

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2021 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA INMETRO Nº 244, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes básicas e a sistemática de implementação das modalidades "Encomenda/Convite", no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, bem como tendo em vista o disposto no inciso XV do art.12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.004582/2021-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes básicas e a sistemática de implementação das modalidades "Encomenda/Convite", no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), em conformidade com a Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Pronametro.

Art. 2º "Encomenda/Convite" são modalidades de fomento destinadas a subsidiar ou complementar competências técnicas e/ou científicas específicas necessárias ao desempenho de atividades, ações e programas atribuídas às unidades organizacionais do Inmetro, por meio da concessão de bolsas a pesquisadores, tecnólogos, técnicos e profissionais especializados em áreas de interesse do Inmetro.

Art. 3º As modalidades "Encomenda/Convite" apoiarão o desenvolvimento de projetos em áreas ou temas alinhados às metas e objetivos elencados no Planejamento Estratégico do Instituto ou o desenvolvimento de projetos que caracterizem a complementação e o fortalecimento de capacidades organizacionais.

Art. 4º As modalidades "Encomenda/Convite" admitem a possibilidade de apoio a projetos desenvolvidos por:

(i) pesquisadores, técnicos e profissionais especializados que trabalhem em tempo integral em projeto ou programa de interesse do Inmetro;

(ii) pesquisadores, técnicos e profissionais especializados vinculados a outras instituições públicas, privadas ou a empresas, que trabalhem em tempo parcial em projeto ou programa de interesse do Inmetro;

(iii) pesquisadores, técnicos e profissionais especializados que, trabalhando em suas instituições de origem, possam desenvolver projetos de interesse do Inmetro.

Parágrafo Único. Para os casos em que o candidato tenha vínculo empregatício, será necessária a celebração de acordos de cooperação, contendo cláusulas de proteção às instituições partícipes por eventuais discontinuidades, bem como o estabelecimento de condições sobre os direitos de patentes e conhecimentos adquiridos.

Art. 5º A solicitação de apoio nas modalidades "Encomenda/Convite" deverá ser apresentada à secretaria do Pronametro, no Centro de Capacitação (Cicma) do Inmetro, pela chefia da unidade organizacional onde será desenvolvido o projeto, conforme descrito no Anexo.

Art. 6º O acompanhamento das atividades, do desempenho dos bolsistas e da evolução dos projetos estará sob o encargo da chefia da unidade organizacional proponente.

Art. 7º É vedada a indicação de candidato à bolsa nas modalidades "Encomenda/Convite" para exercer atividades de rotina ou de apoio administrativo.

Art. 8º - É vedada a concessão de bolsa à cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de todo e qualquer participante envolvido no processo de solicitação de apoio e análise de candidatos.

Art. 9º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 140, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 25/05/2017, seção nº 1, páginas 42 e 43.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO - MODALIDADES "ENCOMENDA/CONVITE"

Regras e procedimentos de submissão e análise de projetos:

1. Proponente

Chefe, coordenador ou coordenador-geral, encarregado pela chefia da unidade organizacional onde será desenvolvido o projeto.

2. Candidato

2.1. O proponente poderá indicar um ou mais candidatos elegíveis à bolsa, destacando as principais competências que os habilitam ao desenvolvimento do projeto e obtenção de resultados;

2.2. O proponente poderá indicar uma equipe com um coordenador responsável pela submissão e execução do Plano de Trabalho, destacando o tipo de atividade e o perfil de cada participante e as principais competências que os habilitam ao desenvolvimento do projeto e obtenção de resultados.

3. Documentos necessários

O proponente deverá encaminhar à secretaria do Pronametro, no Cicma, os documentos abaixo:

3.1. Para solicitação de apoio

- Ofício de solicitação, justificando a necessidade do apoio, o tipo de contribuição que se espera obter e o perfil do(s) candidato(s) à bolsa;

- Termo de Referência conforme modelo do SEI, com aprovação do respectivo Diretor ou autorização do Chefe de Gabinete da Presidência do Inmetro.

3.2. Para identificação do(s) candidato(s)

- Formulário de Inscrição, com assinatura do candidato e do proponente;
- Curriculum Vitae, onde deve constar a experiência profissional dos últimos 5 (cinco) anos, destacando a realização de atividades técnicas, acadêmicas e científicas relevantes para atendimento ao Termo de Referência;

- Plano de Trabalho, conforme modelo Pronametro;

- Declaração para candidato à bolsa Pronametro;

- Termo de compromisso, conforme modelo Pronametro;

- Cópia do Acordo de Cooperação entre o Inmetro e a Instituição de vínculo do candidato, quando couber.

4. Sobre a bolsa

4.1. Duração

Até 12 (doze) meses, admitida a renovação por igual período.

4.2. Dedicção ao projeto

Candidatos que possuem vínculo com outras instituições que tenham Acordos de Cooperação com o Inmetro, classificados nos níveis DCT-1 a DCT-3, poderão receber 20%, 40% ou, excepcionalmente, 60% do valor da bolsa constante na Tabela de Níveis e Valores de Bolsa Pronametro, em função da carga horária dedicada ao projeto.

5. Avaliação do projeto

A análise e avaliação do projeto são efetuadas nas seguintes etapas:

1. análise da documentação entregue à secretaria do Pronametro;
2. análise por consultores ad hoc;
3. deliberação pela Comissão Gestora do Pronametro.

6. A definição do nível e valor da bolsa será atribuída ao candidato em função da qualificação acadêmica e profissional e do nível de conhecimento exigido para execução do Plano de Trabalho.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.